



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9483

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/11/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 94/2017. Autoriza o Município de Montes Claros a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 5.000,00 à “Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMAMS”, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.033, de 27/12/2017).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 58

Número de folhas: 05

espécie: P. L
categoria: Repasse de Recursos
X: 21.4
Idem: 58
folhas: 03

nº 90/2017



22.12.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 94/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 5.033, de 27/12/2017

ASSUNTO:

Autoriza o Município de Montes Claros a Repassar Recursos Financeiros à Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE – AMAMS; e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 14/11/2017
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 3 - VISTAS POR 3 DIAS EM 19.12.2017
- 4 - AFIAMENTO DE VOTAÇÃO EM
- 5 - 19.12.2017
- 6 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA EM
- 7 - 22.12.2017
- 8 -
- 9 -
- 10 -



**Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 06 de novembro de 2017

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 362 /2017

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

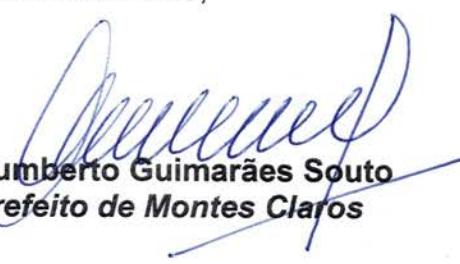
Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – AMAMS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**.

O Município de Montes Claros apesar de membro nato da AMAMS encontra em débito com a Associação, assim para a regularizar sua contribuição associativa e consequentemente sua filiação necessita da aprovação do presente Projeto de Lei.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
06/11/2017	
HORA: 17h50	
ASS:	KSR Baldeiro



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 34, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Ass
AMMS
14/11/2017 X*

AUTORIZA O MUNICIPIO DE MONTES CLAROS A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – AMAMS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado efetuar o recolhimento da contribuição associativa à Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene – AMAMS, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira parcela referente ao mês de novembro do corrente ano.

Art. 2º – O valor do repasse a título de contribuição associativa poderá ser sofrer atualização monetária anualmente, pelo Prefeito, mediante Decreto.

Art. 3º – O Município poderá exigir da Associação a prestação de contas anuais e a adoção de regras de *compliance* em sua gestão.

Parágrafo único. Por “*compliance*” entende-se a política de conformidade com as normas, princípios, regras e Leis que devem nortear a administração e o administrador público.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria: 02.01.01 – 04.122.0002.4002 – 335041.

Parágrafo único. O Município consignará nos orçamentos vigentes nos anos seguintes recursos suficientes para atender à obrigação constante desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2.017.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), em 06 de novembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
E Luzilena
EM 14 DE Novembro DE 2017
RW
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS E CAIXA
MENOR FORMA CONTAS
EM 14 DE Novembro DE 2017
RW
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 94/2017 QUE “Autoriza o Município de Montes Claros a repassar recursos financeiros à Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene – AMAMS e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto tem como objetivo a autorização legislativa para que o Município possa repassar recursos financeiros à entidade que menciona.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, caso exista os valores na dotação informada, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de novembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "LBB".
Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605